

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 07/2013 – NC

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC, instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPR no ano de 2014, considerando as Resoluções n.º 53/06–CEPE, 35/09–CEPE e demais alterações, que fixam normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dão outras providências, as Resoluções n.º 37/04–COUN e 17/07–COUN e alterações, que estabelecem as metas de inclusão racial e social na UFPR, a Resolução n.º 70/08–COUN, que aprimora as políticas de ingresso e de permanência de pessoas portadoras de deficiência, a Portaria Ministerial n.º 1.120/99–MEC de 16/07/1999, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996, a Resolução n.º 37/97–CEPE, a Lei 12.711, Decreto 7.824, Portaria Normativa n.º 18 de 11/1012–MEC e demais resoluções/legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá de provas que avaliem, além do domínio dos conteúdos das disciplinas do ensino médio, as capacidades de articular ideias com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.

§ 1.º – O Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser também aplicado para a seleção dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, situação que será definida até o início das inscrições.

§ 2.º – A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará o Processo Seletivo dos candidatos para ingresso nos cursos de graduação, conforme o quadro de vagas disposto no guia do candidato.

§ 3.º – A UFPR fará o processo seletivo do número total de vagas para os candidatos que optarem pelos cursos que exigem prova de habilidade específica (Arquitetura e Urbanismo, Design e Música) e que contam com o processo seletivo estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial).

§ 4.º – Conforme o quadro de vagas disposto no guia do candidato, será realizada também, a escolha de vagas oferecidas pela UFPR por intermédio do SISU – MEC (Sistema de Seleção Unificada do Ministério de Educação e Cultura), o qual terá regras próprias.

§ 5.º – Para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, haverá um Processo Seletivo Estendido, que incluirá a avaliação em duas disciplinas ao longo do primeiro semestre letivo do ano de ingresso.

§ 6.º – Para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado), haverá uma prova específica anterior à primeira fase, conforme o especificado nos artigos 29 a 34 deste Edital.

§ 7.º – O Processo Seletivo para os cursos ofertados no Setor Litoral será regido por edital específico.

Art. 2.º – A aplicação das provas será realizada nas cidades de Curitiba e Palotina.

§ 1.º – Em Curitiba serão realizadas as provas para os cursos sediados em Curitiba, Pontal do Paraná e Palotina.

§ 2.º – Somente os candidatos aos cursos sediados em Palotina poderão optar por realizar as provas em Curitiba ou em Palotina no momento da inscrição.

Art. 3.º – O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato 2013/2014, com informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do

candidato quanto às inscrições, às vagas, às provas e ao registro acadêmico.

Parágrafo único - As vagas serão oferecidas por curso e semestre nos cursos com entrada semestral.

Art. 4.º - Das vagas oferecidas pela UFPR, 15% serão distribuídas conforme as políticas afirmativas da instituição, sendo:

§ 1.º – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes que possuam evidente fenótipo (aparência) que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2.º – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e médio com aprovação exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.

Neste caso, devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos nessa categoria candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

§ 3.º - Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos candidatos que tenham cursado o Ensino Médio através de supletivos, aceleração de formação, Certificação de Conclusão de Ensino Médio por ENEM e outros programas de natureza similar.

§ 4.º – Não faz jus à vaga pelo regime de cotas o aluno que frequentou estabelecimento privado de ensino fundamental ou médio, mesmo que mediante o convênio autorizado pela Resolução n.º 3.434/95 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

§ 5.º – Em cada curso haverá uma vaga destinada para pessoas com deficiência, conforme a Resolução n.º 70/08–COUN.

§ 6.º – Pessoas que já possuam curso superior não poderão candidatar-se às vagas de inclusão racial ou social, de acordo com o artigo 3º da resolução n.º 17/07–COUN, nem às vagas para pessoas com deficiência, de acordo com as normas deste edital.

Art. 5.º – Das vagas oferecidas pela UFPR, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme sistema de cotas de que trata a Lei 12.711, o Decreto n.º 7.824 e a Portaria n.º 18/2012 – MEC observadas as seguintes condições:

I - estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

III - estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

IV – estudantes que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1.º – A proporção de vagas reservadas é igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Paraná, segundo o último censo demográfico, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e é reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e consta no guia do candidato.

§ 2.º – Para efeitos deste edital, entende-se renda familiar bruta a

razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;

c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

I - No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

II - A renda familiar deverá ser comprovada no ato do registro acadêmico por meio do rol de documentos elencados no Anexo deste edital (p. 11).

Art. 6.º – Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico no ano de 2014.

2 DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PELA LEI Nº 12.711, PELO DECRETO Nº 7.824 E A PORTARIA NORMATIVA Nº 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 7.º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação de que trata o artigo 5º deste edital, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

c) não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

3 INSCRIÇÕES

Art. 8.º – Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 9.º – As inscrições serão realizadas no período compreendido entre o dia **19 de agosto e as 16 horas do dia 16 de setembro de 2013**, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o dia **16 de setembro de 2013**.

Art. 10 – A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único – Para os candidatos que se inscreverem na modalidade estabelecida no artigo 22, e que farão o Processo Seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer às vagas, a taxa de inscrição será de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

Art. 11 – A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento do formulário de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou após a homologação da isenção dessa taxa.

Art. 12 – O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para a consolidação da inscrição.

Art. 13 – Ao se inscrever no Processo Seletivo é necessário informar, o número do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), com o qual será possível o acesso, por parte da UFPR, à nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, cujo resultado será utilizado na composição de seu desempenho, na forma do artigo 82 deste Edital.

§ 1.º – Para cálculo do desempenho final do candidato, será considerada a nota obtida na prova objetiva do ENEM realizado apenas no ano de 2013.

§ 2.º – Se o candidato informar o número do CPF de terceiros ou incorreto, terá seu desempenho final equivalente a noventa por cento da nota calculada, conforme previsto no artigo 82 deste Edital.

§ 3.º – A nota do ENEM não será utilizada para os candidatos inscritos na modalidade estabelecida no artigo 22 deste Edital.

Art. 14 – Ao se inscrever, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social —, mutuamente excludentes.

Art. 15 – O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, poderá optar por concorrer à vaga de seu curso prevista para deficientes, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição.

§ 1.º – O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição através de cotas sociais, cotas raciais ou concorrência geral, bem como no que diz respeito ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação das provas e à nota mínima exigida.

§ 2.º – Podem concorrer à vaga candidatos que apresentem deficiências que lhes tragam dificuldades para o desempenho de funções educativas na universidade, exigindo um atendimento educacional diferenciado.

§ 3.º – Pessoas com deformidades estéticas ou que não apresentem as dificuldades para o desempenho de funções educativas na universidade não poderão concorrer à vaga reservada.

§ 4.º – O candidato que concorrer à vaga prevista para deficiente deverá, **durante o período de inscrição**, entregar ao Núcleo de Concursos da UFPR, os seguintes documentos:

a) Atestado médico gerado no momento da inscrição (para todos os candidatos à vaga de deficiente), que deverá estar assinado por um médico especialista na área da deficiência do candidato, contendo na descrição clínica o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado.

b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, conforme os artigos 71 a 74 deste Edital.

c) Exame de Audiometria para candidatos com Deficiência Auditiva, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

d) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

e) Atestado de Funcionalidade (conforme modelo disponível no [site www.nc.ufpr.br](http://site.www.nc.ufpr.br)), para os candidatos com Deficiência Física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), devendo ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que forneceu o atestado.

§ 5.º – O(s) documento(s) mencionado(s) no parágrafo anterior deve(m) ser colocado(s) em um envelope e entregue(s) pessoalmente ou via Sedex, ao Núcleo de Concursos da UFPR (Campus I -Agrárias, localizado na Rua dos Funcionários, 1540, no bairro Juvevê, CEP 80035-050, em Curitiba/PR), devendo escrever no envelope, além do nome do candidato e curso pretendido: Processo Seletivo 2013/2014 - Assunto – Documentos para Banca de Validação do Atestado Médico.

§ 6.º – O candidato que concorrer às vagas previstas para deficientes será avaliado por uma banca, designada pelo Reitor da UFPR, a qual efetuará uma entrevista com o candidato, validará os

- documentos apresentados e, verificará se a condição do candidato atende ao parágrafo 2º deste artigo.
- § 7.º – A avaliação pela banca a que se refere o parágrafo anterior será realizada entre os dias **21 a 25 de outubro de 2013**, em local e horário a ser disponibilizado no *site* do NC (www.nc.ufpr.br) a partir de **16 de outubro de 2013**.
- § 8.º – O candidato que não comparecer à hora e dia marcados ou que seja entrevistado pela banca e que não atenda aos requisitos do parágrafo 2º deste artigo, deixará de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.
- § 9.º – Candidatos que já possuem curso superior não poderão optar por concorrer às vagas para pessoas com deficiência.
- § 10 – Ao final da 2ª fase, os candidatos com deficiência que não tenham obtido classificação no curso dentro do limite de vagas previstas em sua categoria de concorrência, terão seus escores relacionados em ordem decrescente pelo NC, sendo que a vaga de deficientes será destinada àquele que tiver obtido o melhor desempenho dentre esses.
- § 11 – O candidato que não fizer a inscrição conforme as instruções deste artigo perderá o direito de concorrer às vagas previstas no § 5.º do artigo 4º deste Edital.
- Art. 16 – Os candidatos aos cursos com entrada semestral serão convocados de acordo com o artigo 86 deste edital.
- Parágrafo único - Não haverá remanejamento de semestre.
- Art. 17 – Os candidatos aos cursos de Música - (Licenciatura e Bacharelado) deverão realizar uma prova específica eliminatória anterior à primeira fase do Processo Seletivo, conforme o artigo 29.
- § 1.º – Os candidatos aos cursos de Música poderão, se assim o desejarem, escolher uma segunda opção de curso no momento da inscrição.
- § 2.º – Caso o candidato seja eliminado na prova específica, poderá continuar no Processo Seletivo concorrendo a uma vaga no curso escolhido para 2ª opção.
- Art. 18 – O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar alguma opção, como a de curso, língua estrangeira ou categoria de concorrência, poderá fazê-lo até o dia **18 de setembro de 2013**, mediante o preenchimento do formulário próprio (disponível no *site* www.nc.ufpr.br) e pagamento do boleto bancário no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). O simples agendamento bancário não terá validade.
- Art. 19 – Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.
- Art. 20 – Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.
- Art. 21 – Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao Núcleo de Concursos, mediante inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme [Decreto 6.593 de 02/10/08](#) ou para o candidato que comprovar cumulativamente renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola de rede privada, de acordo com a [Lei nº 12.799, de 10/04/13](#).
- § 1.º – O pedido de isenção deverá ser solicitado no período compreendido entre os dias **19 a 23 de agosto de 2013** em um dos formulários específicos que estarão disponibilizados no *site* www.nc.ufpr.br.
- § 2.º – Para solicitar a isenção, o candidato deverá primeiramente preencher o formulário de inscrição.
- I – Para a **Isenção pelo CadÚnico**: o candidato deverá informar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e o número do protocolo de inscrição.
- II – Para obter a **Isenção pela Lei nº 12.799** de 10/04/13, o candidato deverá:
- preencher e imprimir a declaração de renda familiar disponível no site do NC;
 - fotocopiar e autenticar os documentos que comprovem a renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio conforme a relação **constante no anexo deste Edital**.
 - fotocopiar e autenticar uma declaração ou um documento que demonstre que o candidato cursou todo o ensino médio com aprovação em escola de rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada;
 - colocar todos os documentos em um envelope, lacrá-lo e entregá-lo diretamente no Núcleo de Concursos (Campus I – Agrárias, rua dos Funcionários, 1540, em Curitiba, Paraná) de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min ou enviá-lo por Sedex, desde que postado até o dia **23 de agosto de 2013**.
- No envelope deve estar especificado: Documentos para isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo, edital nº 07/2013, nome do candidato e número da inscrição.
- § 3.º – O candidato poderá obter isenção por meio de uma das duas modalidades, ou seja, se o candidato possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não precisa enviar os documentos solicitados no inciso II do parágrafo 2º deste artigo.
- § 4.º - Não serão aceitos pedidos de isenção após a data especificada no parágrafo 1º deste artigo.
- § 5.º - A resposta acerca do deferimento ou não do pedido de isenção, será disponibilizada no *site* www.nc.ufpr.br, a partir do dia **06 de setembro de 2013**.
- § 6.º - Aqueles que não obtiverem isenção deverão consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até o dia **16 de setembro de 2013**.
- § 7.º - O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior estará automaticamente excluído do processo seletivo.
- § 8.º - Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo a que se refere este Edital.
- § 9.º - O pedido de isenção não se estende aos candidatos que concorrem à modalidade descrita no artigo 22 deste Edital.
- Art. 22 – Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejam fazer o Processo Seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer efetivamente às vagas.
- § 1.º – A modalidade especial de inscrição não está disponível para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, sujeitos ao Processo Seletivo Estendido.
- § 2.º – Os dados dos candidatos mencionados no *caput* deste artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação para a segunda fase dos candidatos que efetivamente concorrem às vagas, assim como não terão efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas dos cursos.
- § 3.º – Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial, de inclusão social —, ou pelas vagas para pessoas com deficiência.
- Art. 23 – A partir de **26 de agosto de 2013**, o candidato poderá verificar, no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, a confirmação do pagamento de sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelo telefone (0xx41) 3313-8800.
- Art. 24 – A partir do dia **07 de outubro de 2013**, o NC disponibilizará o comprovante de ensalamento **para a prova específica de música**, que deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no dia da realização da prova.
- Art. 25 – O comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) e será exigido para acesso aos locais de provas, cabendo ao candidato à responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.
- § 1.º – Para a **primeira fase** o comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de **28 de outubro de 2013**.

§ 2.º – Para a **segunda fase**, o comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de **25 de novembro de 2013**.

4 PROVAS

Art. 26 – O Processo Seletivo, com exceção do Processo Seletivo Estendido a que se refere o artigo 50 e aos candidatos ao curso de Música conforme o artigo 29 será realizado em duas fases, tendo a primeira, caráter eliminatório e classificatório para a segunda.

Art. 27 – Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se no Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).

Art. 28 – É de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se de seu local de prova para todas as fases do processo seletivo.

4.1 PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA EM MÚSICA

Art. 29 – O Processo Seletivo para o curso de Música constará de três fases, todas de caráter eliminatório, a saber: prova de habilidade específica, prova de Conhecimentos Gerais e Prova de Produção e Compreensão de Textos.

Art. 30 – A prova de habilidade específica em música, com caráter eliminatório, será realizada no dia **13 de outubro de 2013**, com início às 14 horas e duração de 3 (três) horas, na cidade de Curitiba, PR.

Parágrafo único – Participarão da prova apenas os alunos candidatos aos cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado).

Art. 31 – A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de acordo com o conteúdo programático contido no Guia do Candidato, disponível no *site* do NC (www.nc.ufpr.br).

Art. 32 – No dia da realização da prova específica de música, o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento (artigo 24), juntamente com a via original do documento oficial de identidade e levar caneta esferográfica de tinta preta.

Art. 33 – Serão aprovados os candidatos que alcançarem a nota igual ou superior à média da prova.

Parágrafo único – O resultado da prova de música será divulgado a partir do dia **17 de outubro de 2013**.

Art. 34 – Os candidatos não aprovados poderão continuar no Processo Seletivo concorrendo ao segundo curso escolhido no momento da inscrição.

4.2 PRIMEIRA FASE

Art. 35 – A primeira fase do Processo Seletivo será realizada no dia **03 de novembro de 2013**, no turno da tarde, com duração de 5 horas.

Art. 36 – A primeira fase do Processo Seletivo, valendo 80 pontos, será constituída de uma prova de Conhecimentos Gerais, com 80 questões objetivas, e versará sobre conteúdos do Ensino Médio.

Art. 37 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais valerão um ponto cada uma e terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma deve ser assinalada.

Art. 38 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 9 questões de cada uma das matérias de Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História; 8 questões de uma Língua Estrangeira Moderna, dentre as seguintes: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano; e 18 questões de Português, sendo 9 de compreensão de texto e 9 relacionadas ao conteúdo de Literatura Brasileira e à língua culta contemporânea.

Art. 39 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais da primeira fase.

Art. 40 – Serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados na primeira fase em cada curso, independentemente da categoria de concorrência, em “N” vezes

o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;

b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for superior a 5 e inferior a 15;

c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou

d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

§ 1.º – Para os cursos do Processo Seletivo Estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), se a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5, “N” será igual a 3.

§ 2.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a segunda fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados na primeira fase.

§ 3.º – Os candidatos inscritos na modalidade prevista no artigo 22 não são computados na relação candidato/vaga.

§ 4.º – Dentre os candidatos inscritos na modalidade prevista no artigo 22, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso, segundo o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 41 – Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, na lista elaborada de acordo com o artigo 40, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.

Art. 42 – A convocação dos candidatos classificados para a segunda fase será feita pela Internet (www.nc.ufpr.br) até as 18 horas do dia **14 de novembro de 2013**.

4.3 SEGUNDA FASE

Art. 43 – A segunda fase do Processo Seletivo constará de uma prova de Compreensão e Produção de Textos, comum a todos os candidatos que participarem dessa fase, e de até duas provas específicas, segundo as opções dos cursos, divulgadas no Guia do Candidato na Internet (www.nc.ufpr.br).

Art. 44 – A prova de Compreensão e Produção de Textos será realizada no dia **01 de dezembro de 2013**, no turno da tarde, com duração de 4h30min.

Art. 45 – A prova de Compreensão e Produção de Textos será constituída de 05 (cinco) questões discursivas, de valor variável, que totalizarão 60 (sessenta) pontos.

Art. 46 – As provas específicas de Biologia, Física, Química, Matemática, Geografia, História, Sociologia e Filosofia terão o valor total de 40 pontos e constarão de 10 questões discursivas, valendo 4 pontos cada uma.

§ 1.º – As provas específicas mencionadas no *caput* deste artigo e aquelas mencionadas nos artigos 47 e 48 serão realizadas no dia **02 de dezembro de 2013**, no turno da tarde.

§ 2.º – A duração da prova a que se refere o parágrafo anterior será de 2h30min para os candidatos cujos cursos optaram por apenas uma prova específica e de 5h00min para os candidatos cujos cursos optaram por 2 provas específicas.

§ 3.º – A duração das provas de Habilidades Específicas para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design será de 5h00min.

Art. 47 – A prova de Habilidade Específica para o curso de Arquitetura e Urbanismo e a prova de Habilidade Específica para o curso de Design terão cada uma o valor de 40 pontos e constarão de desenhos, conforme indicação no Programa que consta do Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).

Art. 48 – Para as provas de Habilidade Específica para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Design, o candidato deverá trazer o seguinte material: lápis ou lapiseiras com grafites de diferentes graus de dureza (preferencialmente da série B), borracha, jogos de canetas/marcadores coloridos, jogo de lápis de cor, estilete e/ou apontador e/ou lixa, esfuminho e/ou algodão (opcional).

Art. 49 – Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou

zero no julgamento de qualquer uma das provas da segunda fase.

4.4 PROCESSO SELETIVO ESTENDIDO (PSE)

Art. 50 – O Processo Seletivo Estendido para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial constará de três fases.

- § 1.º – A primeira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída da prova de Conhecimentos Gerais, conforme descrita para os demais candidatos.
- § 2.º – A segunda fase do Processo Seletivo Estendido será constituída apenas da prova de Compreensão e Produção de Textos, sendo a convocação para a segunda fase feita conforme o previsto no artigo 40.
- § 3.º – A terceira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída de duas disciplinas específicas, a serem cursadas durante o primeiro semestre letivo do ano de ingresso.
- § 4.º – Serão convocados para a terceira fase do Processo Seletivo Estendido os candidatos melhor classificados por categoria de concorrência, em número de 2,5 vezes (duas vezes e meia) o número de vagas previstas por categoria.
- § 5.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes e meia o número de vagas, passarão para a terceira fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados nas fases anteriores.
- § 6.º – Cada uma das disciplinas específicas que compõem a terceira fase terá valor de 100 (cem) pontos.
- § 7.º – Serão eliminados da terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- § 8.º – O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 dias ao início do primeiro semestre letivo do ano de 2014, edital específico com os programas e normas que regerão a terceira fase do Processo Seletivo Estendido.
- § 9.º – Antes de se submeterem à terceira fase do Processo Seletivo Estendido, os candidatos convocados deverão apresentar ao NAA (Núcleo de Assuntos Acadêmicos) os documentos mencionados no artigo 88 deste edital, no dia e horário especificado no Guia do Candidato.

4.5 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 51 – As portas de acesso aos prédios, em Curitiba e em Palotina, onde serão realizadas as provas, serão fechadas às **13h30min.** Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130.

Parágrafo único – Poderá, a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 52 – Para ingresso na sala de provas (tanto na prova específica de música, quanto na primeira e segunda fases), além do material necessário para a realização da prova (caneta esferográfica de tinta preta, lápis ou lapiseira e borracha), o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento, juntamente com a via original do documento oficial de identidade.

Art. 53 – São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97 ou

ainda o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou o passaporte, para os estrangeiros.

Art. 54 – Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 55 – Os documentos para ingresso na sala de provas devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 56 – Nas salas de prova e durante sua realização, não será permitido ao candidato:

- a) manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (telefone celular, calculadora, MP3, máquina fotográfica etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para esse fim. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo;
- b) usar bonés, gorros, chapéus e semelhantes;
- c) alimentar-se dentro da sala de prova, devendo aqueles que necessitarem fazê-lo por motivos médicos solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspeção;
- d) comunicar-se com outro candidato, usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 57 – Em todas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova e o cartão-resposta, quando houver.

Art. 58 – Os 3 (três) últimos candidatos de cada turma somente poderão retirar-se simultaneamente, para garantir a lisura na aplicação da prova.

Art. 59 – A ausência do candidato em qualquer uma das fases, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 60 – Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.

Art. 61 – Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, sua prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais, civis e criminais, deles decorrentes.

Art. 62 – O Núcleo de Concursos / UFPR não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

Art. 63 – O candidato que durante a realização das provas incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo:

- a) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- b) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;
- d) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros no Processo Seletivo;
- f) praticar atos contra as normas ou a disciplina, durante a aplicação das provas;
- g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.

4.6 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

- Art. 64 – Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta.
- Art. 65 – O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, uma vez que em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- Art. 66 – A critério do NC terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato. Não serão consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.
- Art. 67 – As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- Art. 68 – É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.
- Art. 69 – Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.
- Art. 70 – Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

4.7 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

- Art. 71 – Serão concedidas condições especiais aos candidatos portadores de necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298/1999, mediante apresentação do atestado médico e do formulário próprio gerados no momento da inscrição, conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.
- Art. 72 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará responsável pela guarda da criança. A candidata nessa condição que não levar acompanhante não realizará a prova.
- Art. 73 – O caso citado no artigo anterior, assim como outros casos de emergência, que necessitem de atendimento especial, devem ser comunicados ao NC pelo fax (0xx41) 3313-8831 ou pelo telefone (0xx41) 3313-8800.
- Art. 74 – O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise e à razoabilidade do pedido.

4.8 RECURSOS

- Art. 75 – No dia **03 de novembro de 2013**, após o término das provas, o NC publicará o gabarito provisório das questões objetivas na Internet (www.nc.ufpr.br).
- Art. 76 – Serão aceitos pelo NC questionamentos sobre o gabarito provisório, desde que estejam em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1.º – Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados em formulário específico, que estará disponível no *site* www.nc.ufpr.br no período compreendido entre **as 8h30min do dia 04 de novembro de 2013 e as 17h30min do dia 05 de novembro de 2013**.
- § 2.º – O candidato deve cadastrar os questionamentos, por questão, no sistema de recursos seguindo as instruções contidas no *site* www.nc.ufpr.br.
- § 3.º – Serão desconsiderados pelo Núcleo de Concursos da UFPR questionamentos que não estiverem redigidos no formulário específico ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos parágrafos anteriores.
- § 4.º – Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

- Art. 77 – O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá parecer. O resultado será comunicado ao requerente a partir do dia **14 de novembro de 2013**.
- Art. 78 – Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.
- Art. 79 – A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- Art. 80 – Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- Art. 81 – Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas, devido às características do Processo.

5 CLASSIFICAÇÃO

- Art. 82 – Observado o disposto nos artigos 13, 36, 43, 45, 46 e 47, o NC efetuará uma classificação dos candidatos de cada curso que concluíram a segunda fase do Processo Seletivo, em ordem decrescente de desempenho, independentemente da opção assinalada pelos candidatos quanto às vagas de inclusão racial e social.
- § 1.º – A nota do candidato nas provas do Processo Seletivo será obtida mediante a soma dos pontos auferidos em cada prova, dividindo-se esse valor pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso e multiplicando-se o resultado por mil.
- § 2.º – Para a composição do desempenho final do candidato será efetuada a média ponderada entre a nota de que trata o parágrafo anterior e a nota por ele obtida na prova objetiva do ENEM, as quais assumirão, respectivamente, os pesos noventa por cento e dez por cento.
- § 3.º – Para os candidatos que não realizaram o ENEM no ano de 2013, o desempenho final será equivalente a noventa por cento da nota calculada conforme o disposto no § 1.º deste artigo.
- § 4.º – O desempenho final do candidato, a nota do candidato nas provas do Processo Seletivo e a nota obtida na prova objetiva do ENEM serão calculados em escala de zero a mil.
- § 5.º – O resultado da prova objetiva do ENEM será considerado na composição do desempenho final ainda que isso implique diminuição de seu valor em relação à nota calculada conforme o § 1.º deste artigo.
- § 6.º – No caso do Processo Seletivo Estendido (PSE), o desempenho do candidato será obtido pela média ponderada da nota final do PSE e da nota por ele obtida na prova objetiva do ENEM, as quais assumirão, respectivamente, os pesos noventa por cento e dez por cento. A nota final do PSE será calculada somando-se os pontos obtidos na primeira fase (máximo de 80 pontos), na segunda fase (máximo de 60 pontos) e na terceira fase (máximo de 200 pontos), dividindo-se esse valor por 340 e multiplicando-se o resultado por mil.
- § 7.º – Ao final da 2ª fase, os candidatos com deficiência que não tenham obtido classificação dentro do limite de vagas previstas em sua categoria de concorrência, terão seus escores relacionados conforme o § 10 do artigo 15.
- § 8.º – Os candidatos que se inscreverem na modalidade estabelecida pelo artigo 22 terão seu desempenho calculado mediante a soma dos pontos possíveis na primeira fase (máximo de 80 pontos) e na segunda fase (máximo de 60 pontos), dividindo-se o resultado pelo número máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso e multiplicando-se o resultado por mil. Não serão utilizadas as notas do ENEM nesta modalidade.
- § 9.º – Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate será efetuado, para fins de classificação nas vagas,

considerando-se, sucessivamente:

- I – maior nota nas prova(s) específica(s), quando houver, ou maior nota na terceira fase do Processo Seletivo Estendido, quando for o caso;
 - II – maior nota na segunda fase;
 - III – maior nota na prova objetiva do ENEM;
 - IV – se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.
- § 10 – A nota do ENEM somente será considerada como critério de desempate se todos os candidatos que incorreram no empate tiverem informado os dados pertinentes à sua inscrição no ENEM ao Núcleo de Concursos.

- Art. 83 – Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:
- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;
 - b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, e semestre nos cursos com entrada semestral, segundo cada categoria de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social —, e suas notas nas provas realizadas;
 - c) um relatório, por curso, e semestre nos cursos com entrada semestral, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas;
 - d) um relatório de classificação, por curso, dos candidatos que optaram por concorrer também à vaga para deficientes, e suas notas nas provas realizadas; e
 - e) um relatório de classificação, por curso, exclusivo para os candidatos inscritos na modalidade prevista no artigo 22, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico mencionado na alínea a) se destina à divulgação pública, sendo os demais exclusivos para finalidades institucionais de interesse do NC.

Art. 84 – Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 85 – Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Secretaria do NC (Campus I (Agrárias), Rua dos Funcionários, 1.540, Juvevê).

Parágrafo único – Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

6 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 86 – A convocação para o preenchimento das vagas em cada curso e semestre nos cursos com entrada semestral (chamada geral) ocorrerá como segue:

- I – Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho, sendo primeiramente preenchidas as vagas referentes às cotas da Lei nº 12.711 e depois as estipuladas pela UFPR, até o limite de vagas previstas para cada uma das categorias.
- II – Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.
- III – No caso dos candidatos que também optaram pela vaga para deficientes, será considerado o que dispõe o artigo 15 deste Edital.

IV – Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Educação Física, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem decrescente de desempenho, para os turnos da manhã e da tarde.

No curso de Arquitetura e Urbanismo, os 30 primeiros classificados no processo seletivo serão matriculados no turno da manhã e os demais no turno da tarde.

No curso de Educação Física, o 1º ano será separado em 2 turmas, com atividades exclusivamente no turno da manhã ou exclusivamente no turno da tarde, sendo que os 32 primeiros classificados no Processo Seletivo serão matriculados no turno da manhã e os demais no turno da tarde. Mais informações sobre os turnos dos cursos podem ser observadas no guia do candidato.

Art. 87 – O candidato convocado só poderá fazer o registro no ano de 2014, no curso, semestre e modalidade para o qual foi classificado, ressalvado o previsto no inciso II do artigo 86 e no artigo 96 deste Edital, sendo o registro realizado em conformidade com o calendário estipulado no Guia do Candidato.

Parágrafo único – Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para a categoria para a qual se inscreveu (concorrência geral, inclusão racial e inclusão social), ressalvado o previsto no inciso II do artigo 86 e o previsto no artigo 96 deste Edital.

Art. 88 – Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar ao NAA (Núcleo de Assuntos Acadêmicos) os seguintes documentos:

I - Para os candidatos que optaram pela Concorrência Geral:

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular. A apresentação de fotocópia autenticada do Diploma devidamente registrado de Ensino Superior dispensa a comprovação do Ensino Médio.
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- e) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- f) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- g) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório.

II - Para os candidatos que optaram pelo Sistema de Inclusão Racial da UFPR.

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes, É vedada a apresentação das

- cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
 - e) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
 - f) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
 - g) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

III - Para os candidatos que optaram pelo Sistema de Inclusão Social da UFPR.

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular que deverá ficar comprovado que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil;
- b) fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) devendo ficar comprovado através da documentação apresentada que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil, conforme §2º Art. 04;
- c) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- d) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- e) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- f) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

Para os candidatos que optaram pela modalidade de cotas da Lei nº 12.711.

I - Para os estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular, o qual deverá ficar comprovado que cada uma das séries do Ensino Médio foi cursada com aprovação em escola pública;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- e) acompanhado da fotocópia autenticada de documentos que comprovem a renda familiar, conforme o Anexo deste edital, anexar declaração de composição de renda familiar;

- f) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- g) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- h) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

II – Para os estudantes que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular, o qual deverá ficar comprovado que cada uma das séries do Ensino Médio foi cursada com aprovação em escola pública;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- e) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- f) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- g) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

III - Para os estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular, o qual deverá ficar comprovado que cada uma das séries do Ensino Médio foi cursada com aprovação em escola pública;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- e) Declaração de próprio punho que o candidato aprovado autodeclara: preto, pardo ou indígena;
- f) acompanhado da fotocópia autenticada de documentos que comprovem a renda familiar, conforme o Anexo deste edital, anexar declaração de composição de renda familiar;
- g) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- h) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- i) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.

IV - Para os estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino

- Médio e do Histórico Escolar do Ensino Médio Regular que deverá ficar comprovado que cada uma das séries do Ensino Médio foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes. É vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
- d) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no site www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia autenticada do cartão CPF;
- e) Declaração de próprio punho que o candidato aprovado autodeclara: preto, pardo ou indígena.
- f) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar uma fotocópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- g) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
- h) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.
- § 1.º – Nenhum outro documento de identificação substituirá o RG expedido pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública.
- § 2.º – Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de conclusão de ensino superior ou Histórico Escolar de nível graduação.
- § 3.º – Os históricos escolares de Ensino Médio deverão estar em sua forma completa, incluindo os anexos quando for o caso.
- § 4.º – Os Candidatos Estrangeiros deverão apresentar documentação devidamente traduzida por tradutor juramentado para o vernáculo oficial.
- § 5.º – **Não será concedido prazo adicional para entrega dos documentos exigidos para o registro acadêmico.**
- Art. 89 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.
- Parágrafo único – O Reitor da UFPR designará comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências previstas no artigo 88.
- Art. 90 – Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, e independentemente da categoria de concorrência ou vaga especial, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 91 – Perderá o direito à vaga o candidato que optou pelas vagas de inclusão social da UFPR e que não comprovar, mediante documento de conclusão do ensino médio (conforme legislação em vigor), ter realizado todas as séries do ensino fundamental e do ensino médio com aprovação em escola pública no Brasil, conforme o § 2.º do art. 4º deste Edital.
- Art. 92 – Perderá o direito à vaga o candidato que optou pelas vagas da Lei 12.711 e que não comprovar que possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo conforme os incisos I e II do artigo 5º deste edital ou que não tenha cursado integralmente o ensino médio com aprovação em escola pública.
- Art. 93 – Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados no Guia do Candidato.
- Art. 94 – Após efetuar o registro acadêmico o candidato deverá comparecer à secretaria da coordenação do curso, no período previsto na declaração assinada por ocasião do registro

acadêmico para confirmar sua matrícula e efetiva ocupação de sua vaga, em formulário próprio.

Parágrafo Único – O não comparecimento do aluno ou de pessoa por ele autorizada para tal caracterizar-se-á como desistência, o que ocasionará o cancelamento do seu registro acadêmico e consequente chamamento, para a ocupação da vaga correspondente, do primeiro candidato ainda não convocado, arrolado na ordem de classificação do mesmo ano e curso.

Art. 95 – O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação ou de mesmo nível da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será automaticamente cancelado.

6.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 96 – O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos artigos 90 a 93 será efetuado por chamadas complementares, dentro dos prazos previstos no Guia do Candidato.

§ 1.º – Não haverá chamada complementar para vaga de deficientes.

§ 2.º – No caso do não preenchimento da vaga de deficientes em algum curso, por qualquer razão, tal vaga ficará extinta para o ano em vigor.

§ 3.º – Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c) do artigo 83.

§ 4.º – Nos cursos com entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c) do artigo 83, tanto para o primeiro quanto para o segundo semestre. Não haverá remanejamento de semestre.

§ 5.º – É de inteira responsabilidade do candidato verificar através do sítio do Núcleo de Concursos da UFPR, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.

Art. 97 – Caso restem vagas em algum curso, decorrentes da inexistência de candidatos classificados para aquele curso, essas vagas serão preenchidas por candidatos classificados/aprovados pelo SiSU, obedecida a ordem de classificação e a exigência de apresentação dos documentos previstos para o registro.

Art. 98 – Caso restem vagas em qualquer curso oferecido pela UFPR por intermédio do SiSU “após realização de suas chamadas complementares” poderão ser preenchidas por candidatos classificados por esse Processo Seletivo nos termos do artigo 96.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 – Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo.

Art. 100 – O candidato classificado que desejar pedir equivalência de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior ou em outro curso na UFPR para o primeiro semestre do ano 2014, deverá protocolar, no primeiro semestre de 2014, o pedido junto à Coordenação do Curso, conforme orientações constantes no Guia do Candidato.

Art. 101 – Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado (chamada geral).

Art. 102 – Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 103 – Se o candidato necessitar de declaração de participação no Processo Seletivo, deverá dirigir-se à Inspeção do seu local de realização de prova somente nos dias do Processo Seletivo (prova de habilidade específica em Música – dia 13 de outubro de 2013; 1ª fase – dia 03 de novembro de 2013 e 2ª fase – dias 01 e 02 de dezembro de 2013).

Art. 104 – O NC poderá, por motivos relevantes, cancelar ou anular as provas em um ou mais locais de prova, devendo os candidatos dos

cursos afetados submeter-se a novas provas em datas e locais fixados pelo NC, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 105 – É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 106 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Concursos e submetidos posteriormente à Administração Central, quando for o caso.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Prof.^a Dra. ***Maria Amélia Sabbag Zainko***
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

Prof. Dr. ***Zaki Akel Sobrinho***
Reitor da UFPR

ANEXO

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL DOS CANDIDATOS OPTANTES PELAS CATEGORIAS DE CONCORRÊNCIA ATÉ 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS.

ESSA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PARA A REALIZAÇÃO DO REGISTRO ACADÊMICO, BEM COMO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA (desde que não possuam inscrição no CadÚnico):

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Fotocópia autenticada dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são todos os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc
- 1.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
Na ausência do item 1.2 apresentar os itens 1.3, 1.4 e 1.5
- 1.3 Fotocópia autenticada dos contracheques dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013.
- 1.4 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013.
- 1.5 Fotocópia autenticada da CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia;

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Fotocópia autenticada dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 2.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- 2.3 Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
Na ausência do item 2.2 ou 2.3 apresentar os itens 2.4 e 2.5
- 2.4 Fotocópia autenticada de quaisquer declarações tributárias dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013 referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família;
- 2.5 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Fotocópia autenticada dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 3.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
Na ausência do item 3.2 apresentar os itens 3.3 e 3.4
- 3.3 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013 do pagamento de benefício;
- 3.4 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013;

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Fotocópia autenticada dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 4.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
Na ausência do item 4.2 apresentar os itens 4.3, 4.4 e 4.5
- 4.3 Fotocópia autenticada de quaisquer declarações tributárias dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013, referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 4.4 Fotocópia autenticada das Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013, compatíveis com a renda declarada;
- 4.5 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Fotocópia autenticada dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 5.2 Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
Na ausência do item 5.2 apresentar os itens 5.3 e 5.4
- 5.3 Fotocópia autenticada dos extratos bancários dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013;
- 5.4 Fotocópia autenticada do (s) Contrato (s) de locação ou arrendamento (s) devidamente registrado (s) em cartório acompanhado dos meses de **Maio, Junho e Julho** do ano de 2013.